

Zonas de Contrôle à Formiga Cortadeira

JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS

Técnico rural

Por determinação da Secção de Defesa Sanitária Vegetal, o território do Estado tem atualmente dez (10) Zonas de Contrôle à Formiga Cortadeira, para melhor atender à campanha de fiscalização e divulgação dos métodos mais modernos de combate ao terrível inseto, nas áreas mais flageladas do Estado.

Quando foi iniciado o trabalho de contrôle obrigatório, em obediência à Lei n.º 1.509 de 28-7-51, fôra instalada em 1951, em caráter experimental, uma Zona com sede em Canoas, a 7.a, de acôrdo com o organograma então aprovado pela Diretoria da Produção Vegetal.

Mais tarde, em 1953 foram publicados editais de combate obrigatório, para os municípios de Cruz Alta e Gravataí; sendo que êste último município ficou pertencendo à 7.a Zona e Cruz Alta constituiu a sede da 1.a Zona, situação que permaneceu inalterada até 1956.

Em 1957, novos editais foram publicados, tornando o combate obrigatório nos municípios de Caí, Taquari, Montenegro e Viamão, onde os serviços já foram instalados. Outras municipalidades também solicitam o mesmo. Dêsse modo, a Secção de Defesa Sanitária Vegetal resolveu ampliar a área delimitada, a fim de abranger a maioria dos municípios gaúchos, considerando-se as áreas mais praguejadas pela formiga saúva (*Atta sexdens ssp. Piriventris, Santschi*, . . . 1919), que é a que mais onera a produção agrícola do Estado, estimando-se, sem embargo, em, aproximadamente, 30% de perdas.

Nesta delimitação criou-se dez (10) Zonas de Contrôle obrigatório.

Estas Zonas estão assim distribuídas:
Municípios abrangidos:

PRIMEIRA (1.a)

Caí — Canoas — Esteio — Estrêla — Montenegro — Novo Hamburgo — Roca Sales — São Leopoldo — Sapiranga — Taquari — Triunfo.

SEGUNDA (2.a)

Cancla — Gramado — Gravataí — Osório — Rolante — Santo Antônio da Patrulha — São Francisco de Paula — Taquara — Torres — Viamão.

TERCEIRA (3.a)

Camaquã — Encruzilhada do Sul — General Câmara — Guaíba — Rio Pardo — São Jerônimo — Tapes.

QUARTA (4.a)

Bom Jesus — Casca — Lagoa Vermelha — Marau — Passo Fundo — Sananduva — Tapejara — Vacaria.

QUINTA (5.a)

Antônio Prado — Arroio do Meio — Bento Gonçalves — Caxias do Sul — Encantado — Farroupilha — Flores da Cunha — Garibaldi — Guaporé — Lajeado — Nova Petrópolis — Nova Prata — Veranópolis.

SEXTA (6.a)

Cachoeira do Sul — Caçapava do Sul — Santa Cruz do Sul — Santa Maria — São Gabriel — São Pedro do Sul — São Sepé — Sobradinho — Venâncio Aires.

SÉTIMA (7.a)

Cruz Alta — Espumoso — Ipirubá — Júlio de Castilhos — Não Me Toque — Panambi — Soledade — Tapera — Tupanciretã.

OITAVA (8.a)

Aratiba — Carazinho — Erechim — Gramado — Getúlio Vargas — Iraí — Marcelino Ramos — Palmeira das Missões — Sarandi.

NONA (9.a)

Alegrete — General Vargas — Itaqui — Jaguari — Santiago do Boqueirão — São Borja — São Francisco de Assis — São Luiz Gonzaga.

DÉCIMA (10.a)

Cerro Largo — Criciumal — Giruá — Horizontina — Ijuí — Pôrto Luceña — Santa Rosa — Santo Angelo — Santo Cristo — Tenente Portela — Três de Maio — Três Passos.

RIO GRANDE DO SUL



**ZONAS DE CONTROLE
À FORMIGA CORTADEIRA**

ESCALA
1955